



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000345739

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2086615-85.2025.8.26.0000, da Comarca de Franca, em que são agravantes N. GOMES REIS BORASQUE EIRELI (CARRO E CIA) e LEANDRO TELES BORASQUE, Interessados BANCO BV S/A e BANCO VOTORANTIM S.A., é agravado JOSÉ DE MESQUITA VILAÇA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) e MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO 45934

**AGRAVANTES: N GOMES REIS BORASQUE EIRELI e
LEANDRO TELES BORASQUE**

AGRAVADO: JOSÉ DE MESQUITA VILAÇA

COMARCA: FRANCA

AÇÃO CONDENATÓRIA

**JUÍZA DE PRIMEIRO GRAU: DRA. MILENA DE BARROS
FERREIRA**

(VH)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO
CONDENATÓRIA – DETERMINAÇÃO DE
REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL – CUSTEIO DOS
HONORÁRIOS PERICIAIS PELOS AGRAVANTES –
IRRESIGNAÇÃO DA PARTE QUANTO AO VALOR
DOS HONORÁRIOS – INSURGÊNCIA RECURSAL
NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015
DO CPC – “TAXATIVIDADE MITIGADA” –
INCIDÊNCIA NAS SITUAÇÕES CUJA URGÊNCIA SE
MANIFESTA EM RAZÃO DA INUTILIDADE DO
JULGAMENTO DA QUESTÃO EM EVENTUAL
RECURSO DE APELAÇÃO (TEMA 988 DO C. STJ) –
INOCORRÊNCIA NO CASO EM TELA – R. DECISÃO
MANTIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra r.
Decisão que **arbitrou** os honorários periciais em R\$ 7.000,00.

Os agravantes argumentam, em síntese, que os valores estimados são desproporcionais à simplicidade da perícia. Requer efeito suspensivo.

Pois bem.

O recurso não merece conhecimento.

Prevalece na doutrina e na jurisprudência das C. Cortes Superiores e deste E. TJSP que o rol de hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento é taxativo (CPC, art. 1.015). No caso, observa-se que o **feito de origem se encontra na fase de conhecimento**, de forma que o este **recurso não encontra lastro no parágrafo único** do art. 1.015 do Código de Processo Civil. Igualmente, não corresponde a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* do artigo mencionado.

Sem embargo, destaca-se que esta C. Câmara procede em consonância com a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça para conhecer dos recursos de agravo de instrumento interpostos em certas situações **cuja urgência se manifesta em razão da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação** (Tema 988 do C. STJ), conjunturas que permitem a mitigação da taxatividade do rol do art. 1.015 do Código de Processo Civil.

A insurgência apresentada pelos agravantes, contudo, além de não se enquadrar nas hipóteses do rol taxativo, **também não justifica**

a mitigação acima elucidada. Ainda que se discorde do valor efetivamente estimado, trata-se de matéria que foi conscientemente deixada de fora das hipóteses legais e destituída de qualquer urgência apta a justificar a excepcionalidade construída jurisprudencialmente. Não se pode banalizar a urgência a ponto de admitir toda e qualquer decisão como apta a ensejar agravo de instrumento. Na ponta, toda decisão judicial produz efeitos imediatos, o que poderia induzir à panaceia recursal. Inadmissível. Seguem precedentes desta C. Câmara e deste E. Tribunal de Justiça que corroboram esse ponto de vista:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXIGIR CONTAS COM RECONVENÇÃO – DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL – CUSTEIO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO REQUERIDO-RECONVINTE – IRRESIGNAÇÃO DA PARTE QUANTO À REALIZAÇÃO DA PROVA E QUANTO À RESPONSABILIDADE PELO ENCARGO – INSURGÊNCIA RECURSAL NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CPC – "TAXATIVIDADE MITIGADA" – INCIDÊNCIA NAS SITUAÇÕES CUJA URGÊNCIA SE MANIFESTA EM RAZÃO DA INUTILIDADE DO JULGAMENTO DA QUESTÃO EM EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO (TEMA 988 DO C. STJ) – INOCORRÊNCIA NO CASO EM TELA – R.

DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2327014-12.2024.8.26.0000; Relator (a): Maria Lúcia Pizzotti; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/10/2024; Data de Registro: 30/10/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de exigir contas - Decisão que arbitrou os honorários periciais no valor de R\$ 17.000,00, determinando seu rateio por ambas as partes – Irresignação da ré – Hipótese que não desafia o recurso de agravo de instrumento, porquanto não prevista no rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, que é de taxatividade mitigada – Ausência de urgência a justificar a autorização excepcional do cabimento do recurso contra decisão não prevista no referido rol – Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2033033-73.2025.8.26.0000; Relator (a): Marco Fábio Morsello; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 42ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/02/2025; Data de Registro: 25/02/2025)

Diante disso, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo manifestamente protelatória a apresentação dos embargos de declaração, aplicar-se-á a multa prevista no art. 1.026, §§2º e 3º, do CPC.

Int.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI

Desembargadora Relatora